



Associação de Futebol do Porto

Comunicado Oficial

Circular nº 232

=2021/22=

Assunto: Acesso aos recintos desportivos – 25 de dezembro a 9 de janeiro

Para conhecimento de todos os clubes filiados, SAD'S, SDUQ'S, Árbitros, órgãos de comunicação social e demais interessados:

Tendo em conta a presente a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 181-A/2021**, que altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021 de 27 de novembro, e que determina quanto a eventos desportivos:

“Entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022, o acesso a ... eventos desportivos, depende:

- a) Da apresentação de Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação, conforme previsto, respetivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 54-A/2021, de 25 de junho, na sua redação atual; ou*
- b) Da apresentação de outro comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo, devendo este teste cumprir os requisitos previstos nas subalíneas i) ou ii), conforme aplicável, da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei nº 54-A/2021, de 25 de junho, na sua redação atual”.*

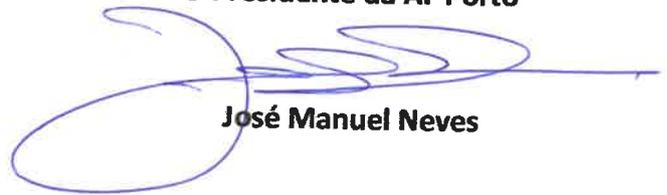
Nessa sequência, a DGS emitiu a Orientação 015/2021 determinando que *“os testes a realizar para acesso a ... eventos desportivos, são os seguintes:*

- 1- *Teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), tais como RT-PCR, RTPCR em tempo real ou teste molecular rápido, até 72h antes do início evento;*
OU
- 2- *Teste rápido de antigénio (TRAg), realizado 48h antes do início do evento;*
OU
- 3- *Teste rápido de antigénio na modalidade de autoteste (colheita nasal), nos termos da Circular Informativa Conjunta 011/DGS/INFARMED/INSA/100.20.200”.*

Em anexo segue a resolução do Conselho de Ministros atualizada bem como a norma 015/2021 da DGS.

Porto, 27 de dezembro de 2021

O Presidente da AF Porto



José Manuel Neves